

**LEI Nº 1.128/2018**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria nº 497/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional compreendendo:

I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- e estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI- as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I- programa e metas;

II- metas fiscais;



- III- riscos fiscais;
- IV- evolução de receita.

## **CAPITULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I- implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II- promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III- promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV- promover a adequação da infraestrutura urbana;
- V- promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício de 2019 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

**Art. 4º** As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 497/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

## **CAPITULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** A lei Orçamentária Anual para 2019 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.



**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III- subfunção, uma partida da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

IV- atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

V- projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII- órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII- unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,



especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porem poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 8º** Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminadas as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

II- juros e encargos e dividas – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital – 5;

VI- amortização da divida – 6.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A Reserva de Contingência de Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências à União – 20;

II- transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III- transferências a instituições sem fins lucrativos – 50;

IV- transferências a instituições com fins lucrativos – 60;

V- transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VI- transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

VIII- aplicações diretas – 90;

IX- aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X- a definir – 99.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà a destinação de recursos classificados pelo identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2019 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.



**Art. 10.** O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I- origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II- originários de transferências públicas voluntárias – 1;
- III- a classificar – 9.

**Art. 11.** O Grupo de Destinação de Recursos tem por finalidade indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I- arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;
- II- arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;
- III- arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores – 3;
- IV- arrecadado na Administração Indireta – exercícios anteriores - 6;
- V- recursos condicionados – 9.

**Art. 12.** A reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual para 2019 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I- ao pagamento de precatórios judiciais;



II- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 14.** O Projeto de lei Orçamentária Anual para 2019, que o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro, cumprindo o prazo previsto no artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, constituir-se-á de:

I- texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II- resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III- receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;



V- receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesas;

VII- evolução de despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII- despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X- da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII- da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII- da receita corrente líquida, com base art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV- da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesas e com identificação da destinação dos recursos.





**Art. 15.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Gabinete do Prefeito até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

#### **CAPITULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- pelo Poder Executivo:

a) a estimativa da receita de que trata o § 3º art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta da lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.



II- pelo Poder Legislativo:

a) a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 17.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 18.** A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2019, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 19.** Na programação da despesa não poderá se fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 20.** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2018, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 21.** O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II- associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III- que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8,666, de 21 de junho de 1993,



e exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada a população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 22.** O município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas vigentes.

**Art. 23.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 25.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, nas hipóteses em que:

I- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito;

III- houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 27º** - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos a gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

**Art. 28.** Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 29.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 30.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 31.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

**Art. 32º.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2019.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utiliza-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2019.



**Art. 33.** O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo Único.** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 34.** O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida e estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não poderá resultar em alterações de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2019.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária Anual para 2019 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2019, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.



**Art. 37.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária determinará sobre:

I- o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II- a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Execução do Município, seus órgãos e fundos;

III- as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal a vigor.

**Art. 40.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art.



37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art. 41.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 42.** A proposta orçamentária para 2019 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programação de trabalho específico.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 43.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 44.** O desconto para pagamento integral e a vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2019, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

## **CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2019.

**Art. 46.** O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da





Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 48.** Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 49.** A aprovação das emendas ao Anexo de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

**Art. 50.** As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária com o objetivo de compartilhar as peças orçamentárias.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 52.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Macaparana, 13 de setembro de 2018.

  
**Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti**  
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

## RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

| <b>CÓDIGO</b> | <b>PROGRAMAS</b>               |
|---------------|--------------------------------|
| 000           | ENCARGOS ESPECIAIS             |
| 001           | PROCESSO LEGISLATIVO           |
| 002           | APOIO ADMINISTRATIVO           |
| 003           | ESPAÇO DO CIDADÃO              |
| 004           | CULTURA PERTO DE VOCE          |
| 005           | PREVIDÊNCIA SOCIAL             |
| 006           | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL    |
| 007           | HABITAÇÃO DÍGNA                |
| 008           | ÁGUAS DE MACAPARANA            |
| 009           | SERVIÇOS URBANOS EFICAZES      |
| 010           | MACAPARANA VERDE               |
| 011           | MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL       |
| 012           | ESPORTE E LAZER                |
| 013           | INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE    |
| 014           | MACAPARANA MAIS SEGURA         |
| 015           | TRANSPORTE SEGURO              |
| 016           | EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA |
| 017           | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA         |
| 018           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL       |
| 019           | MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS    |
| 999           | RESERVA DE CONTINGENCIA        |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA CÓDIGO 000 – ENCARGOS ESPECIAIS**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBALA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANDO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                         |     |   |                      |                   |             |
|--|-----|---|----------------------|-------------------|-------------|
| COD  | NAT | AÇÃO PROPOSTA                                   | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS              |     |   |                      |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA |     |   |                      |                   |             |
| 000.01                                       | OE  | Pagamento da Dívida com INSS                    | Pagamento Efetuado   | Unidade           | Global      |
| 000.02                                       | OE  | Pagamento da Dívida com o FUNPREMAC             | Pagamento Efetuado   | Unidade           | Global      |
| 000.03                                       | OE  | Pagamento da Dívida com a CELPE                 | Pagamento Efetuado   | Unidade           | Global      |
| SUBFUNÇÃO : 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  |     |   |                      |                   |             |
| 000.04                                       | OE  | Pagamento das despesas de exercícios anteriores | Pagamento Efetuado   | Unidade           | Global      |
| 000.05                                       | OE  | Pagamento de Indenizações e restituições        | Pagamento Efetuado   | Unidade           | Global      |
| 000.06                                       | OE  | Pagamento de sentenças Judiciais                | Processo Pago        | Unidade           | Global      |
| 000.07                                       | OE  | Pagamento de Precatórios                        | Processo Pago        | Unidade           | Global      |
| 000.08                                       | OE  | Recolhimento ao PASEP                           | Servidor Beneficiado | Unidade           | Global      |
| 000.09                                       | OE  | Pagamento de dívida com o PASEP                 | Pagamento Realizado  | Unidade           | Global      |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA CÓDIGO 001 – PROCESSO LEGISLATIVO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS              |     |   |                   |                   |             |
|-----------------------------------|-----|---|-------------------|-------------------|-------------|
| COD                               | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO           | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : 01 LEGISLATIVA           |     |   |                   |                   |             |
| SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA |     |   |                   |                   |             |
| 001.01                            | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da câmara municipal de Macaparana | Câmara Mantida    | Unidade           | 01          |
| 001.02                            | P   | Conservação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Macaparana           | Prédio conservado | Unidade           | 01          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA / CÓDIGO 002 – ANEXO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS  |     |   |                       |                   |             |
|---|-----|---|-----------------------|-------------------|-------------|
| COD   | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : 02 JUDICIÁRIA  |     |   |                       |                   |             |
| SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURIDICO |     |   |                       |                   |             |
| 002.01  | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenação dos assuntos Jurídicos | Órgão Mantido         | Unidade           | 01          |
| FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO  |     |   |                       |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL                               |     |   |                       |                   |             |
| 002.03  | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito               | Órgão mantido         | Unidade           | 01          |
| 002.04  | A   | Manutenção secretaria de Administração  | Órgão Mantido         | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                         |     |   |                       |                   |             |
| 002.05  | A   | Manutenção de Secretaria de finanças  | Órgão mantido         | unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO                                 |     |   |                       |                   |             |
| 02.06   | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de controle interno   | Órgão mantido         | Unidade           | 01          |
| 02.07   | A   | Subvenções social as associações e cooperativas de trabalho                       | Subvenções concedidas | Unidade           | 03          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA/CODIGO 003 - ESPAÇO DO CIDADÃO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                      |     |   |                 |                   |             |
|---|-----|---|-----------------|-------------------|-------------|
| COD   | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 04 - DE ADMINISTRAÇÃO                             |     |   |                 |                   |             |
| SUBFUNÇÃO: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL                       |     |   |                 |                   |             |
| 003.01  | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Portal da Transparência. | Serviço Mantido | Unidade           | 01          |
| FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA                        |     |   |                 |                   |             |
| SUBFUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS |     |   |                 |                   |             |
| 003.02  | A   | Manutenção das atividades do PROCON                                     | Órgão Mantido   | Unidade           | 01          |
| 003.03  | A   | Manutenção das atividades da Ouvidoria                                  | Órgão Mantido   | Unidade           | 01          |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROVA DE CONHECIMENTO PARA PERTO DE VOCÊ**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR MAIS ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS.**

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS               |     |   |                               |                   |             |
|------------------------------------|-----|---|-------------------------------|-------------------|-------------|
| COD                                | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO                       | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 13 – CULTURA               |     |   |                               |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 392 – DIFUSÃO CULTURAL |     |   |                               |                   |             |
| 004.01                             | A   | Manutenção das atividades e Desenvolvimento da secretaria | Órgão Mantido                 | Unidade           | 01          |
| 004.02                             | A   | Manutenção de eventos culturais do município              | Eventos Realizados            | Unidade           | 08          |
| 004.03                             | A   | Manutenção das atividades das bibliotecas municipais      | Biblioteca Mantida            | Unidade           | 01          |
| 004.04                             | A   | Conservação e Manutenção do Museu                         | Museu mantido                 | Unidade           | 01          |
| 004.05                             | P   | Ampliação e/ou reforma em obras de incentivo a cultura    | Prédios ampliado ou reformado | unidade           | 02          |
| 004.06                             | P   | Recuperação de pontos históricos                          | Recuperação Realizada         | Unidade           | 01          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                |     |   |                     |                   |             |
|---|-----|---|---------------------|-------------------|-------------|
| COD   | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL                     |     |   |                     |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO |     |   |                     |                   |             |
| 005.01  | A   | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário | Org. Mantido        | Unidade           | 01          |
| 005.02  | A   | Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores     | Pessoas Asseguradas | Unidade           | 480         |



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA CÓDIGO 006 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE MACAPARANA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                               |     |   |   |                   |             |
|--|-----|---|---|-------------------|-------------|
| COD  | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA                             |     |   |   |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL               |     |   |   |                   |             |
| 006-01   | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura , comercio e indústria | Órgão mantido                               | unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA |     |   |   |                   |             |
| 006-02   | A   | Apoio as atividades relacionadas a agricultura  | Atividade Mantida                           | Unidade           | 01          |
| 006-03   | A   | Manutenção de Hortas comunitárias   | Hortas Mantidas                             | unidade           | 20          |
| 006-04   | P   | Aquisição de equipamentos agrícolas   | Equipamentos adquiridos                     | unidade           | 05          |
| 006-05   | A   | Manutenção das atividades dos mercados públicos, feiras livres e matadouros                     | Atividades Mantidas                         | unidade           | 05          |
| 006-06   | P   | Construção e ampliação de açudes e barreiros  | Açudes e barreiros construídas ou ampliadas | unidade           | 06          |
| 006-07   | P   | Construção de cisternas   | Cisternas construídas                       | unidade           |             |
| FUNÇÃO 23 – COMERCIO E SERVIÇO                     |     |   |   |                   |             |
| SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL                |     |   |   |                   |             |
| 006-08   | A   | Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e industrial                             | Atividades mantidas                         | unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO                           |     |   |   |                   |             |
| 006-09   | A   | Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo                              | Atividades Mantidas                         | unidade           | 01          |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

|                                     |   |                                  |                     |         |    |
|-------------------------------------|---|----------------------------------|---------------------|---------|----|
| 006-10                              | P | Infraestrutura Turística         | Ponto Turístico     | Unidade | 01 |
| FUNÇÃO: 22 – INDUSTRIA              |   |                                  |                     |         |    |
| SUBFUNÇÃO: 661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL |   |                                  |                     |         |    |
| 006-11                              | P | Ampliação de Mercados Públicos   | Ampliação realizada | Unidade | 02 |
| 006-12                              | P | Ampliação de Matadouros Públicos | Ampliação Realizada | Unidade | 02 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**HABITAÇÃO DIGNA**  
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS             |     |  |                                 |                   |             |
|----------------------------------|-----|--|---------------------------------|-------------------|-------------|
| COD                              | NAT | AÇÃO PROPOSTA                                  | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| SUBFUNÇÃO: 482- HABITAÇÃO URBANA |     |  |                                 |                   |             |
|                                  | P   | Melhorias em unidades habitacionais populares  | Unidade melhorada               | Unidade           | 100         |
| 007.01                           | P   | Construção de unidades habitacionais populares | Unidade Habitacional Construída | Unidade           | 100         |
| 007.02                           | P   | Aquisição de áreas destinadas à habitação      | Área Adquirida                  | Unidade           | 1           |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA CÓDIGO 008 – AGUAS DE MACAPARANA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D'AGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS               |     |  |                    |                   |             |
|------------------------------------|-----|--|--------------------|-------------------|-------------|
| COD                                | NAT | AÇÃO PROPOSTA                                    | PRODUTO            | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTOS           |     |  |                    |                   |             |
| SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL |     |  |                    |                   |             |
| 008.01                             | A   | Manutenção dos serviços de abastecimentos D água | Serviços Mantidos  | Unidade           | 01          |
| 008.02                             | P   | Construção de Serviços de abastecimentos D água  | Serviço construído | Unidade           | 03          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA - 09 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS EFICAZES**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS               |     |   |                     |                   |             |
|------------------------------------|-----|---|---------------------|-------------------|-------------|
| COD                                | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 15 - URBANISMO             |     |   |                     |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS |     |   |                     |                   |             |
| 009.01                             | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Infraestrutura | Órgão mantido       | unidade           | 01          |
| 009.02                             | A   | Manutenção da iluminação pública  | Serviços mantidos   | unidade           | 01          |
| 009.03                             | A   | Manutenção de praças e canteiros  | Serviços Mantidos   | unidade           |             |
| 009.04                             | A   | Manutenção da limpeza pública   | Serviços mantidos   | unidade           | 01          |
| 009.05                             | A   | Manutenção e Ampliação dos cemitérios do município                          | Cemitérios Mantidos | unidade           | 03          |
| 009.06                             | A   | Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos            | Serviços Mantidos   | unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO       |     |   |                     |                   |             |
| 009.07                             | A   | Ampliação e conservação de prédio públicos do Patrimônio da prefeitura      | Prédio Conservado   | unidade           | 10          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO 1011 - MACAPARANA VERDE**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

| COD  | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO            | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--|-----|---|--------------------|-------------------|-------------|
| FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL                      |     |   |                    |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL               |     |   |                    |                   |             |
| 010-01   | A   | Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente | Órgão mantido      | Unidade           | 01          |
| 010.02   | A   | Manutenção do conselho  | Conselhos Mantidos | Unidade           | 02          |
| SUBFUNÇÃO : 541 – PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL |     |   |                    |                   |             |
| 010-03   | A   | Manutenção de espaços e atividades ambientais                         | Atividade mantidas | Unidade           | 01          |
| 010-04   | A   | Reflorestamento   | Plantio de árvores | Unidade           | 5.000       |
| 010-05   | A   | Manutenção das atividades da defesa civil                             | Serviço Mantido    | Unidade           | 01          |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE**

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                  |     |  |                                       |                   |             |
|---------------------------------------|-----|--|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| COD                                   | NAT | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 10 - SAÚDE                    |     |  |                                       |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL |     |  |                                       |                   |             |
| 011.01                                | A   | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde     | Órgão Mantido                         | Unidade           | 01          |
| 011.02                                | A   | Manutenção do Conselho   | Conselho Mantido                      | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA      |     |  |                                       |                   |             |
| 011.03                                | A   | Manutenção da Farmácia Básica  | Farmácia Mantida                      | Unidade           | 01          |
| 011.04                                | P   | Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde | Equipamentos e/ou Veículos adquiridos | Unidade           | Diversos    |
| 011.05                                | A   | Manutenção das unidades básicas de Saúde                               | Unidade mantida                       | Unidade           | 10          |
| 011.06                                | P   | Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde                   | Unidade ampliada e/ou reforma         | unidade           | 02          |
| 011.07                                | P   | Construção de Unidade Básicas de Saúde                                 | Unidade Construída                    | unidade           | 01          |
| 011.08                                | A   | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                 | Fundo Mantido                         | Unidade           | 01          |
| 011.09                                | A   | Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde                 | Serviços Mantidos                     | Unidade           | 01          |
| 011.10                                | A   | Manutenção da Estratégia   | Equipe                                | Unidade           | 02          |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

|        |   |  |                 |         |    |
|--------|---|--|-----------------|---------|----|
|        |   | Saúde da Família                                   | Mantida         |         |    |
| 011.11 | A | Manutenção das Ações de Saúde Bucal                | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.12 | A | Manutenção dos Serviços de Vacinação               | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.13 | A | Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.14 | A | Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família   | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.15 | A | Manutenção da Academia da Saúde                    | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.16 | A | Manutenção do Programa Mais Médicos                | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.17 | A | CEO – Centro de Especialidades Odontológicas       | Serviço Mantido | Unidade | 01 |
| 011.18 | A | CAPS – Centro de Atenção Psicossocial              | Serviço Mantido | Unidade | 01 |



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                    |   |  |                         |         |   |
|---|---|--|-------------------------|---------|---|
| SUBFUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |   |  |                         |         |   |
| 011.19  | A | Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU | Serviços Mantidos       | Unidade | 01  |
| 011.20  | A | Manutenção do Programa de Saúde Mental                         | Serviço Mantido         | Unidade | 01  |
| 011.21  | A | Manutenção dos Serviços de Saúde Média e Alta complexidade     | Serviço Mantido         | Unidade | 01  |
| 011.22  | P | Ampliação Unidade Mista  | Unidade Ampliada        | Unidade | 01  |
| 011.23  | P | Manutenção da Unidade Mista                                    | Mantido                 | Unidade | 01  |
| 011.24  | P | Aquisição de equipamento, Veículos e ambulâncias               | Equipamentos adquiridos | Unidade | Diversos<br>05 ambulâncias<br>02 veículos |
| SUBFUNÇÃO : 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEUTICO     |   |  |                         |         |   |
| 011.25  | A | Manutenção dos serviços de tratamento fora de domicílio        | Serviço Mantido         | Unidade | 01  |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

| SUBFUNÇÃO : 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA     |   |  |                   |         |    |
|--|---|--|-------------------|---------|----|
| 011.23                                     | A | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária              | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |
| 011.24                                     | A | Manutenção das atividades do centro de controle de Zoonoses    | Serviços Mantidos | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA |   |  |                   |         |    |
| 011.25                                     | A | Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS outro            | Programa Mantido  | Unidade | 01 |
| 011.26                                     | A | Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doenças | Serviço Mantido   | Unidade | 01 |
| 011.27                                     | A | Manutenção do programa de combate a arboviroses                | Programa Mantido  | Unidade | 01 |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 012 – ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ICENTIVAR E APOIAR O ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                   |     |   |                          |                   |             |
|--|-----|---|--------------------------|-------------------|-------------|
| COD                                    | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO                  | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER          |     |   |                          |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO |     |   |                          |                   |             |
| 012.01                                 | A   | Manutenção e desenvolvimento do departamento            | Órgão Mantido            | Unidade           | 01          |
| 012.02                                 | A   | Realização e Participação em jogos e eventos esportivos | Jogos/Eventos Realizados | Unidade           | 28          |
| 012.03                                 | A   | Manutenção dos espaços esportivos                       | Espaços Mantidos         | Unidade           | 12          |
| SUBFUNÇÃO : 813 – LAZER                |     |   |                          |                   |             |
| 012.04                                 | A   | Realização de eventos recreativos e comemorativos       | Eventos realizados       | Unidade           | 12          |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA: CÓDIGO 013 – INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MELHORAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA**

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                    |     |   |                                |                   |             |
|---|-----|---|--------------------------------|-------------------|-------------|
| COD                                     | NAI | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 15 - URBANISMO                  |     |   |                                |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 451 – INFRAESTRUTURA URBANA |     |   |                                |                   |             |
| 013.01                                  | P   | Execução de pavimentação e obras complementares                             | Pavimentação                   | M <sup>2</sup>    | 15.000      |
| 013.02                                  | P   | Construção de galerias de águas pluviais                                    | Galerias                       | M                 | 1.000       |
| 013.03                                  | P   | Construção de obras de arte de engenharia                                   | Obras Construídas              | Unidade           | 02          |
| 013.04                                  | P   | Pagamento de desapropriação de áreas  | Desapropriação realizada       | Unidade           | 02          |
| 013.05                                  | P   | Construção de muros de arrimo e escadaria                                   | Muros construídos              | M <sup>3</sup>    | 100         |
| 013.06                                  | P   | Programa de mobilidade urbana   | Contorno construído            | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL      |     |   |                                |                   |             |
| 013.07                                  | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Infraestrutura | Órgão mantido                  | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO      |     |   |                                |                   |             |
| 013.08                                  | A   | Manutenção dos serviços de coleta de lixo                                   | Serviço mantido                | Unidade           | 01          |
| 013.09                                  | P   | Construção de Redes de Esgotos  | Esgotos Construídos            | M                 | 1.000       |
| SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS      |     |   |                                |                   |             |
| 013.10                                  | P   | Ampliações de cemitério   | Cemitério Ampliado             | Unidade           | 01          |
| 013.11                                  | P   | Construção de Praças e ampliação  | Praças Ampliadas e Construídas | Unidade           | 03          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**MACAPARANA MAIS SEGURA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE MACAPARANA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                       |     |   |                    |                   |             |
|--|-----|---|--------------------|-------------------|-------------|
| COD  | NAT | AÇÃO PROPOSTA                                 | PRODUTO            | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA              |     |   |                    |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 181 – POLICIAMENTO             |     |   |                    |                   |             |
| 014.01                                     | A   | Manutenção dos convênios de segurança pública | Convênios Mantidos | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA |     |   |                    |                   |             |
| 014.02                                     | P   | Monitoramento em prédios Públicos             | Sistema Implantado | Unidade           | 05          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA/CODIGO 015 – TRANSPORTE SEGURO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                    |     |  |                                     |                   |             |
|---|-----|--|-------------------------------------|-------------------|-------------|
| COD                                     | NAT | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE                 |     |  |                                     |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO |     |  |                                     |                   |             |
| 015.01                                  | P   | Restauração de estradas vicinais                             | Estradas construídas e/ou ampliadas | unidade           | 03          |
| 015.02                                  | A   | Conservação das estradas vicinais                            | Estradas mantidas                   | unidade           | 80          |
| 015.03                                  | P   | Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros) | Obras artes construídas             | unidade           | 10          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

|  |
|--|
| <b>PROJETO CONTRUINDO A CIDADANIA</b>  |
| OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO ESCOLAR DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO |

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                    |     |  |                         |                   |  |
|---|-----|--|-------------------------|-------------------|--|
| COD                                     | NAT | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                 | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA                            |
| FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO                  |     |  |                         |                   |  |
| SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |     |  |                         |                   |  |
| 016.01                                  | A   | Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação infantil              | Refeição Servida        | Unidade           | CRECHE – 166.000<br>P-ESCOLA – 102.400 |
| SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL      |     |  |                         |                   |  |
| 016.02                                  | P   | Construção de Creche   | Creche Construídas      | Unidade           | 01                                     |
| 016.03                                  | A   | Aquisição de equipamentos escolas educação infantil  | Equipamentos Adquiridos | Unidade           |  |
| 016.04                                  | A   | Manutenção e conservação das escolas Municipais da educação infantil                             | Escolas Mantidas        | Unidade           | 04                                     |
| 016.05                                  | P   | Ampliar creche   | Prédio Construído       | Unidade           | 01                                     |
| 016.06                                  | A   | Manutenção do ensino infantil – FUNDEB   | Ensino Mantido          | Unidade           | 01                                     |
| FUNÇÃO : EDUCAÇÃO                       |     |  |                         |                   |  |
| SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |     |  |                         |                   |  |
| 016.07                                  | A   | Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental | Refeição Servida        | Unidade           | 601.400                                |
| SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL      |     |  |                         |                   |  |
| 016.08                                  | A   | Manutenção do ensino fundamental   | Ensino Mantido          | Unidade           | 01                                     |
| 016-09                                  | A   | Manutenção de unidades escolares   | Escolas Mantidas        | Unidade           | 22                                     |
| 016-10                                  | P   | Ampliação de unidades escolares e quadras  | Escolas Mantidas        | Unidade           | 02                                     |
| 016-11                                  | P   | Construção de unidade escolares e quadras  | Escolas Construídas     | Unidade           | 02                                     |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

|   |   |   |                                       |         |                                 |
|---|---|---|---------------------------------------|---------|---------------------------------|
| 016.12  | P | Construção de Escola Integral   | Escola<br>Construída                  | Unidade | 01                              |
| 016.13  | A | Manutenção das atividades do órgão  | Órgão<br>Mantido                      | Unidade | 01                              |
| 016.14  | A | Manutenção do programa de transporte escolar  | Programa<br>Mantido                   | Unidade | 01                              |
| 016.15  | A | Realizar cursos de formação continuada  | Servidores<br>Capacitados             | Pessoas | 300                             |
| 016.16  | P | Equipar Salas de aula, cozinha e sala de informática  | Salas e<br>cozinhas<br>Equipadas      | Unidade | 12                              |
| 016.17  | P | Aquisição de Veículos inclusive Ônibus  | Veículos e ou<br>ônibus<br>Adquiridos | Unidade | 05                              |
| 016.18  | A | Aquisição de Bandas Musicais  | Bandas<br>Adquiridas                  | Unidade | 03                              |
| 016.19  | A | Aquisição de uniformes e KITS escolares e materiais esportivos para atendimento nas escolas | KITS e<br>Uniformes<br>Adquiridos     | Unidade | 4.000 uniformes<br>e 4.200 kits |
| SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |   |   |                                       |         |                                 |
| 016.20  | A | Apoio a alfabetização e escolarização de jovens e adultos                                   | Aluno<br>atendido                     | Unidade | 200                             |
| SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL              |   |   |                                       |         |                                 |
| 016.21  | A | Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais)            | Aluno<br>atendido                     | Unidade |                                 |
| SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |   |   |                                       |         |                                 |
| 016.22  | A | Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos.               | Refeição<br>Servida                   | Unidade | 31.800                          |
| FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO                         |   |   |                                       |         |                                 |
| SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR              |   |   |                                       |         |                                 |
| 016.23  | A | Manter o transporte escolar do ensino superior  | Transporte<br>Mantido                 | Global  |                                 |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL          |   |   |                                       |         |                                 |
| 016.24  | A | Manter os seguintes conselhos: Educação, FUNDEB, alimentação escolar.                       | Conselhos<br>Mantidos                 | Unidade | 03                              |
| 016.25  | A | Manutenção da casa de apoio ao Estudante  | Casa<br>Mantida                       | Unidade | 01                              |
| 016.26  | A | Concessão de Bolsa de Estudo  | Concessão                             | Unidade | 10                              |



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

|  |  |  |           |  |  |
|--|--|--|-----------|--|--|
|  |  |  | concedida |  |  |
|--|--|--|-----------|--|--|

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

|   |
|---|
| <b>AÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>   |
| OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL |

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                     |     |  |                             |                   |             |
|--|-----|--|-----------------------------|-------------------|-------------|
| COD                                      | NAT | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                     | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL         |     |  |                             |                   |             |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO           |     |  |                             |                   |             |
| 017.01                                   | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades a secretaria de assistência social   | Órgão Mantido               | Unidade           | 01          |
| 017.02                                   | A   | Manutenção dos conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social , Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa , Manutenção do conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente | Conselho Mantido            | Unidade           | 05          |
| 017.03                                   | A   | Manutenção do Fundo de Assistência   | Órgão Mantido               | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |     |  |                             |                   |             |
| 017.04                                   | A   | Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos  | Serviço Mantido             | Unidade           |             |
| 017.05                                   | A   | Manutenção do CRAS   | Família Atendida            | Unidade           | 3.500       |
| 017.06                                   | A   | Manutenção dos serviços de proteção social básica às famílias  | Serviços Mantidos           | Unidade           | 01          |
| 017.07                                   | A   | Distribuição de cestas básicas   | Cestas Básicas distribuídas | Unidade           | 900         |
| 017.08                                   | A   | Manutenção aluguel social  | Aluguel Mantido             | Unidade           | 2.500       |
| 017.09                                   | A   | Manutenção do Programa   | Programa                    | Unidade           | 01          |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

|   |   |   |                     |         |    |
|---|---|---|---------------------|---------|----|
|   |   | BPC na escola e PBC no trabalho.  | Mantido             |         |    |
| 017.10  | A | Manutenção e Aprimoramento da Gestão  | Serviço Mantido     | Unidade | 01 |
| 017.11  | A | Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais, auxílio-natalidade e auxílio funeral – atender as ações de caráter de emergência e outros benefícios eventuais | Serviço Mantido     | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 334 – FOMENTO DE TRABALHO                    |   |   |                     |         |    |
| 017-12  | A | Manutenção de cursos profissionalizantes  | Cursos Mantidos     | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO                   |   |   |                     |         |    |
| 017-13  | A | Subvenção lar de Idosos Cândida Cunha Pedrosa   | Subvenção concedida | Unidade | 01 |
| 017-14  | A | Eventos festivos ao idoso   | Eventos realizados  | Unidade | 05 |
| SUBFUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                 |   |   |                     |         |    |
| 017-15  | A | Manutenção da Casa de Passagem  | Casa Mantida        | Unidade | 01 |
| 017-16  | A | Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas   | Serviços Mantido    | Unidade | 01 |
| SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |   |   |                     |         |    |
| 017-17  | A | Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente   | Fundo Mantido       | Unidade | 01 |
| 017-18  | A | Manutenção do Programa Criança Feliz  | Criança Atendida    | Unidade | 15 |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                     |     |  |                     |                   |             |
|--|-----|--|---------------------|-------------------|-------------|
| COD  | NAT | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL                             |     |  |                     |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO                   |     |  |                     |                   |             |
| 018-01   | A   | Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescente e Idosos             | Ações Desenvolvidas | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA  |     |  |                     |                   |             |
| 018-02   | A   | Manutenção e Implantação das ações de proteção social especial a pessoa com deficiência            | Ações desenvolvidas | Unidade           | 01          |
| SUBFUNÇÃO : 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |     |  |                     |                   |             |
| 018-03   | A   | Manutenção e implementação das ações de proteção social especial a crianças, adolescentes e jovens | Ações desenvolvidas | Unidade           | 01          |
| 018-04   | A   | Manutenção do conselho tutelar   | Conselho mantido    | Unidade           | 01          |
| 018-05   |     | Manutenção de abrigos para crianças  | Crianças atendidas  | Unidade           |             |
| SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA                 |     |  |                     |                   |             |
| 018-06   | A   | Manutenção do CREAS  | Serviço Mantido     | Unidade           | 01          |
| 018-07   | A   | Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC                             | Serviço Mantido     | Unidade           | 01          |

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2019**

**PROGRAMA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: COORDENAR ACOMPANHAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                      |     |  |                      |                   |             |
|---|-----|--|----------------------|-------------------|-------------|
| COD                                       | NAT | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL           |     |  |                      |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |     |  |                      |                   |             |
| 019-01                                    | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenadoria da mulher | Mantida              | Unidade           | 01          |
| FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL           |     |  |                      |                   |             |
| SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |     |  |                      |                   |             |
| 019.02                                    | A   | Manutenção dos serviços de enfrentamento a violência contra mulher     | Manutenção realizada | Unidade           | 40          |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

## RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

| <b>CÓDIGO</b> | <b>PROGRAMAS</b>               |
|---------------|--------------------------------|
| 000           | ENCARGOS ESPECIAIS             |
| 001           | PROCESSO LEGISLATIVO           |
| 002           | APOIO ADMINISTRATIVO           |
| 003           | ESPAÇO DO CIDADÃO              |
| 004           | CULTURA PERTO DE VOCE          |
| 005           | PREVIDÊNCIA SOCIAL             |
| 006           | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL    |
| 007           | HABITAÇÃO DÍGNA                |
| 008           | ÁGUAS DE MACAPARANA            |
| 009           | SERVIÇOS URBANOS EFICAZES      |
| 010           | MACAPARANA VERDE               |
| 011           | MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL       |
| 012           | ESPORTEE LAZER                 |
| 013           | INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE    |
| 014           | MACAPARANA MAIS SEGURA         |
| 015           | TRANSPORTE SEGURO              |
| 016           | EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA |
| 017           | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA         |
| 018           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL       |
| 019           | MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS    |
| 999           | RESERVA DE CONTINGENCIA        |

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2019

**PROGRAMA (FUNÇÃO) 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de pessoas contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                   |     |                         |                      |                   |             |              |
|--|-----|-------------------------|----------------------|-------------------|-------------|--------------|
| COD                                    | NAT | AÇÃO PROPOSTA           | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$ |
| FUNÇÃO: 99 – Reserva de Contingencia   |     |                         |                      |                   |             |              |
| SUBFUNÇÃO : 999 – Reserva Contingencia |     |                         |                      |                   |             |              |
| 9999.01                                | OE  | Reserva de Contingencia | Reserva Orçamentária | Unidade           | Global      |              |
| TOTAL DO PROGRAMA                      |     |                         |                      |                   |             |              |

# MACAPARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE MITAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, Art 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

| Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores | Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores |                 |                  |                |               |                  |
|---|---|-----------------|------------------|----------------|---------------|------------------|
|   | Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores |                 |                  |                |               |                  |
|   | Percentual  | Base de Cálculo | Saldo Inicial    | Juros          | (-) Pagamento | Saldo Final      |
| 2018  | 16,00%  | 19.836.019,06   | - 160.679.061,59 | - 9.450.317,91 | 3.173.763,05  | - 166.955.616,46 |
| 2019  | 18,00%  | 20.034.379,25   | - 166.955.616,46 | - 9.800.965,69 | 3.606.188,27  | - 173.150.393,88 |
| 2020  | 71,19%  | 20.234.723,04   | - 173.150.393,88 | - 9.524.717,67 | 14.405.099,33 | - 168.270.012,22 |
| 2021  | 71,19%  | 20.437.070,27   | - 168.270.012,22 | - 9.223.251,71 | 14.549.150,33 | - 162.944.113,61 |
| 2022  | 71,19%  | 20.641.440,98   | - 157.144.440,08 | - 8.894.968,31 | 14.694.641,83 | - 157.144.440,08 |
| 2023  | 71,19%  | 20.847.855,39   | - 150.841.022,94 | - 8.528.171,11 | 14.841.588,25 | - 150.841.022,94 |
| 2024  | 71,19%  | 21.056.333,94   | - 144.002.079,94 | - 8.151.061,13 | 14.990.004,13 | - 144.002.079,94 |
| 2025  | 71,19%  | 21.266.897,28   | - 136.593.906,31 | - 7.731.730,55 | 15.139.904,17 | - 136.593.906,31 |
| 2026  | 71,19%  | 21.479.506,25   | - 128.580.759,28 | - 7.278.156,19 | 15.291.303,21 | - 128.580.759,28 |
| 2027  | 71,19%  | 21.694.351,91   | - 125.929.570,12 | - 6.788.192,58 | 15.444.216,25 | - 119.924.735,62 |
| 2028  | 71,19%  | 21.911.305,53   | - 119.924.735,62 | - 6.259.564,63 | 15.598.658,41 | - 110.585.641,84 |
| 2029  | 71,19%  | 22.130.418,59   | - 110.585.641,84 | - 5.689.859,81 | 15.754.644,99 | - 100.520.856,66 |
| 2030  | 71,19%  | 22.531.722,77   | - 100.520.856,66 | - 5.076.519,91 | 15.912.191,44 | - 89.685.185,13  |
| 2031  | 71,19%  | 22.575.240,00   | - 89.685.185,13  | - 4.416.832,31 | 16.071.313,36 | - 78.030.704,08  |
| 2032  | 71,19%  | 22.800.992,40   | - 78.030.704,08  | - 3.707.920,66 | 16.232.026,49 | - 65.506.598,24  |
| 2033  | 71,19%  | 23.029.002,33   | - 65.506.598,24  | - 2.946.735,09 | 16.394.346,76 | - 52.058.986,57  |
| 2034  | 71,19%  | 23.259.292,35   | - 52.058.986,57  | - 2.130.041,78 | 16.558.290,22 | - 37.630.738,13  |
| 2035  | 71,19%  | 23.941.885,27   | - 37.630.738,13  | - 1.254.411,90 | 16.723.873,13 | - 22.161.276,90  |
| 2036  | 71,19%  | 23.726.804,13   | - 22.161.276,90  | - 316.209,90   | 16.891.111,86 | - 5.586.374,95   |
| 2037  | 71,19%  | 23.964.072,17   | - 5.586.374,95   | 688.418,88     | 17.060.022,98 | 12.162.066,91    |
| 2038  | 71,19%  | 24.203.712,89   | 12.162.066,91    | 1.763.561,41   | 17.230.623,21 | 31.156.251,52    |
| 2039  | 71,19%  | 24.445.750,02   | 31.156.251,13    | 2.913.550,86   | 17.402.929,44 | 51.472.731,82    |
| 2040  | 71,19%  | 24.690.207,57   | 51.472.731,82    | 4.142.981,43   | 17.576.958,73 | 73.192.671,98    |
| 2041  | 71,19%  | 24.937.109,59   | 73.192.671,98    | 5.456.724,02   | 17.752.728,32 | 96.402.124,32    |
| 2042  | 71,19%  | 25.186.480,69   | 96.402.124,32    | 6.859.942,80   | 17.930.255,60 | 121.192.322,72   |
| 2043  | 71,19%  | 25.438.345,50   | 121.192.322,72   | 8.358.112,85   | 18.109.558,16 | 147.659.993,73   |
| 2044  | 71,19%  | 25.692.728,95   | 147.659.993,73   | 9.957.038,85   | 18.290.653,74 | 175.907.686,32   |
| 2045  | 71,19%  | 25.949.656,24   | 175.907.686,32   | 11.662.874,80  | 18.473.560,28 | 206.044.121,39   |
| 2046  | 71,19%  | 26.209.152,80   | 206.044.121,39   | 13.482.145,04  | 18.658.295,88 | 238.184.562,31   |
| 2047  | 71,19%  | 26.471.244,33   | 238.184.563,31   | 15.421.766,47  | 18.844.878,84 | 272.451.207,62   |
| 2048  | 71,19%  | 26.735.956,71   | 272.451.207,62   | 17.489.072,11  | 19.033.327,63 | 308.973.607,36   |



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2019**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS  |                | PROVIDÊNCIAS   |                |
|---|----------------|--|----------------|
| Descrição   | Valor          | Descrição  | Valor          |
| Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento | 300.000        | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 300.000        |
| Despesas orçadas a menor no orçamento corrente                      | 200.000        | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 200.000        |
| Despesas não previstas no orçamento corrente                        | 90.000         | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 90.000         |
| Frustração de Arrecadação   | 30.000         | Limitação de Empenho   | 30.000         |
| Demanda Judiciais   | 5.000          | Abertura de créditos adicionais  | 5.000          |
| Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor   | 5.000          | Abertura de créditos adicionais  | 5.000          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>630.000</b> | <b>TOTAL</b>   | <b>630.000</b> |

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2019**

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2019               |                     | 2020                 |                     | 2021               |                      | % PIB (C/ PIB) x 100 |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (a/ PIB) x 100 | Valor Constante (b) | Valor Corrente (c) | % PIB (d/ PIB) x 100 |                      |
| Receita Total                       | 69.987.708         | 66.208.372          | 0,0383%              | 73.487.093          | 76.794.013         | 0,0374%              | 0,0386%              |
| Receitas Primárias (I)              | 68.661.274         | 69.520.892          | 0,0376%              | 72.094.338          | 75.338.583         | 0,0367%              | 0,0378%              |
| Despesa Total                       | 69.987.708         | 62.816.292          | 0,0383%              | 73.487.093          | 76.794.013         | 0,0374%              | 0,0386%              |
| Despesas Primárias (II)             | 69.765.525         | 65.893.094          | 0,0382%              | 73.253.801          | 76.550.222         | 0,0373%              | 0,0384%              |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.246.448          | 3.627.798           | 0,0007%              | 1.308.770           | 1.367.665          | 0,0007%              | 0,0007%              |
| Resultado Nominal                   | 2.816.172          | 2.527.608           | 0,0015%              | 2.956.981           | 3.090.045          | 0,0015%              | 0,0016%              |
| Divida Pública Consolidada          | 5.933.402          | 5.369.297           | 0,0032%              | 6.230.072           | 6.510.425          | 0,0032%              | 0,0033%              |
| Divida Consolidada Líquida          | 2.816.172          | 2.527.608           | 0,0015%              | 2.956.981           | 3.090.045          | 0,0015%              | 0,0016%              |

FONTE: (Condepe/Idem)


Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

| VARIÁVEIS   | 2019            | 2020            | 2021            |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|
| PIB anual (crescimento % anual)                               | 3,00            | 2,00            | 2,00            |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | 5,40            | 5,00            | 4,50            |
| Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares                | 182.793.070.000 | 186.448.931.400 | 190.177.910.028 |

**Evolução do PIB de Pernambuco**

| Anos | PIB (R\$ mil)   |
|------|-----------------|
| 2017 | 172.300.000.000 |
| 2018 | 177.469.000.000 |
| 2019 | 182.793.070.000 |
| 2020 | 186.448.931.400 |
| 2021 | 190.177.910.028 |

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

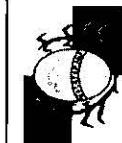
  
**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2019**

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em |     | % PIB | Metas Realizadas em |     | % PIB   | Variação     |             | (C) / (D) |
|-----------------------------------|--------------------|-----|-------|---------------------|-----|---------|--------------|-------------|-----------|
|                                   | 2017               | (a) |       | 2017                | (b) |         | Valor        | (c) - (b-a) |           |
| Receita Total                     | 63.000.000         |     | 0,037 | 49.334.789          |     | 0,029   | (13.665.211) |             | -21,69%   |
| Receitas Primárias (I)            | 61.806.000         |     | 0,036 | 48.997.698          |     | 0,028   | (12.808.302) |             | -20,72%   |
| Despesa Total                     | 63.000.000         |     | 0,037 | 55.143.294          |     | 0,032   | (7.856.706)  |             | -12,47%   |
| Despesas Primárias (II)           | 62.800.000         |     | 0,036 | 54.239.236          |     | 0,031   | (8.560.764)  |             | -13,63%   |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 1.122.000          |     | 0,001 | (5.241.538)         |     | (0,003) | (6.363.538)  |             | -567,16%  |
| Resultado Nominal                 | 2.535.000          |     | 0,001 | (494.255,91)        |     | (0,000) | (3.029.256)  |             | -119,50%  |
| Dívida Pública Consolidada        | 5.341.000          |     | 0,003 | 3.702.550           |     | 0,002   | (1.638.450)  |             | -30,68%   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 2.535.000          |     | 0,001 | 2.041.176           |     | 0,001   | (493.824)    |             | -19,48%   |

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2018


AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |            |            | R\$ 1,00 |       |             |             |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|------------|------------|----------|-------|-------------|-------------|
|                                     | 2016                       | 2017        | 2018       | 2019       | 2018     | 2019  | 2020        | 2021        |
| Receita Total                       | 50.694.001                 | 49.334.789  | 66.402.000 | 69.987.708 | 34,59    | 5,40  | 73.487.093  | 76.794.013  |
| Receitas Primárias (I)              | 50.283.144                 | 48.997.698  | 66.064.638 | 68.661.274 | 34,83    | 3,93  | 72.094.338  | 75.338.583  |
| Despesa Total                       | 48.287.472                 | 55.143.294  | 66.402.000 | 69.987.708 | 20,42    | 5,40  | 73.487.093  | 76.794.013  |
| Despesas Primárias (II)             | 47.560.912                 | 54.239.236  | 66.202.000 | 69.765.525 | 22,06    | 5,38  | 73.253.801  | 76.550.222  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.722.232                  | (5.241.538) | 1.122.000  | 1.246.448  | -121,41  | 11,09 | (1.159.464) | (1.211.639) |
| Resultado Nominal                   | 2.535.000                  | (494.256)   | 2.802.651  | 2.816.172  | -667,04  | 0,48  | 2.928.819   | 3.075.260   |
| Dívida Pública Consolidada          | 5.341.000                  | 3.702.550   | 3.202.735  | 5.933.402  | -13,50   | 85,26 | 6.200.405   | 6.510.425   |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.535.000                  | 2.041.176   | 1.557.795  | 2.816.172  | -23,68   | 80,78 | 1.663.725   | 1.730.274   |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |            |            | R\$ 1,00 |        |            |            |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|------------|------------|----------|--------|------------|------------|
|                                     | 2016                        | 2017        | 2018       | 2019       | 2018     | 2019   | 2020       | 2021       |
| Receita Total                       | 47.697.986                  | 46.128.028  | 63.413.910 | 66.208.372 | 37,47    | 4,41   | 69.812.739 | 73.338.282 |
| Receitas Primárias (I)              | 47.311.410                  | 45.812.848  | 63.091.729 | 69.520.892 | 37,72    | 10,19  | 68.489.621 | 71.948.347 |
| Despesa Total                       | 45.433.682                  | 51.558.980  | 63.413.910 | 62.816.292 | 22,99    | (0,94) | 69.812.739 | 73.338.282 |
| Despesas Primárias (II)             | 44.750.062                  | 50.713.686  | 63.222.910 | 65.893.094 | 24,67    | 4,22   | 69.591.111 | 73.105.462 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.561.348                   | (4.900.838) | 1.071.510  | 3.627.798  | (121,86) | 238,57 | 1.243.332  | 1.306.120  |
| Resultado Nominal                   | 2.385.182                   | (465.095)   | 2.676.532  | 2.689.444  | (675,48) | 0,48   | 2.797.022  | 2.936.873  |
| Dívida Pública Consolidada          | 5.025.347                   | 3.484.099   | 3.058.612  | 5.666.399  | (30,67)  | 85,26  | 5.921.387  | 6.217.456  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.385.182                   | 1.920.746   | 1.487.694  | 2.689.444  | (22,55)  | 80,78  | 1.588.857  | 1.652.411  |

Fonte: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

  
**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2019**

R\$ 1.000,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  |  | 2017      | %   | 2016      | %   | 2015      | %   |
|---------------------|--|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-----|
| Patrimônio/Capital  |  | (132.052) | 100 | (144.264) | 100 | (103.605) | 100 |
| Reservas            |  | (132.052) | 100 | (144.264) | 100 | (103.605) | 100 |
| Resultado Acumulado |  | (132.052) | 100 | (144.264) | 100 | (103.605) | 100 |
| <b>TOTAL</b>        |  |           |     |           |     |           |     |


AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             |  | 2017      | %   | 2016      | %   | 2015      | %   |
|--------------------------------|--|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-----|
| Patrimônio                     |  | (150.010) | 100 | (162.871) | 100 | (119.403) | 100 |
| Reservas                       |  | (150.010) | 100 | (119.403) | 100 | (119.403) | 100 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |  | (150.010) | 100 | (162.871) | 100 | (119.403) | 100 |
| <b>TOTAL</b>                   |  |           |     |           |     |           |     |

FONTE:


Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| <br>PREFEITURA DE MACAPARANA<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS<br>2019 |                          |                  |            |  |
|---|--------------------------|------------------|------------|--|
| RS 1.00   |                          |                  |            |  |
|   | 2017                     | 2016             | 2015       |  |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>  |                          |                  |            |  |
| RECEITAS DE CAPITAL   |                          |                  |            |  |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)   | -                        | -                | 449.000,00 |  |
| Alienação de Bens Móveis  | -                        | -                | -          |  |
| Alienação de Bens Imóveis   | -                        | -                | -          |  |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>  |                          |                  |            |  |
| 2017  | 2016                     | 2015             |            |  |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)  |                          |                  |            |  |
| DESPESAS DE CAPITAL   |                          |                  | 449.000,00 |  |
| Investimentos   | -                        | -                | -          |  |
| Inversões Financeiras   | -                        | -                | -          |  |
| Amortização da Dívida   | -                        | -                | -          |  |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA   |                          |                  |            |  |
| Regime Geral de Previdência Social  | -                        | -                | -          |  |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores  | -                        | -                | -          |  |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>   |                          |                  |            |  |
| 2016  | 2015                     | 2014             |            |  |
| (g) = ((la - llb) + llhf)   | (h) = ((lb - lle) + llj) | (i) = ((c - ili) |            |  |
| VALOR (III)   |                          |                  |            |  |

FONTE:

Nota :

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


|   |   |
|---|---|
|  | <b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b><br><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br><b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br><b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b><br><b>2019</b> |
|---|---|

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.000,00

| <b>RECEITAS</b>   |       |       |         |
|---|-------|-------|---------|
|   | 2017  | 2018  | 2019    |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>     | 2.400 | 6.003 | 2.167   |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | 2.400 | 2.045 | 2.167   |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                      | 2.343 | 1.838 | 1.567   |
| Pessoal Civil   | 2.343 | 1.838 | 1.567   |
| Pessoal Militar   | -     | -     | -       |
| Outras Receitas de Contribuições  | -     | -     | -       |
| Receita Patrimonial   | 49    | 69    | 145     |
| Receita de Serviços   | -     | -     | -       |
| Outras Receitas Correntes   | 8     | 137   | 455     |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                              | 3     | -     | -       |
| Outras Receitas Correntes   | 5     | 137   | 455     |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | -     | 3.959 | -       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | -     | -     | -       |
| Amortização de Empréstimos  | -     | -     | -       |
| Outras Receitas de Capital  | -     | 3.959 | -       |
| <b>(+) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>  | -     | -     | -       |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>           | 3.767 | -     | 1.823   |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | 3.767 | -     | 1.823   |
| Receita de Contribuições  | 3.767 | -     | 1.823   |
| Patronal  | 3.767 | -     | 1.823   |
| Pessoal Civil   | 3.117 | -     | 1.400   |
| Pessoal Militar   | -     | -     | -       |
| Cobertura de Déficit Atuarial   | -     | -     | -       |
| Regime de Débitos e Parcelamentos   | 651   | -     | 423     |
| Receita Patrimonial   | -     | -     | -       |
| Receita de Serviços   | -     | -     | -       |
| Outras Receitas Correntes   | -     | -     | -       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | -     | -     | -       |
| <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>  | -     | -     | -       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>                  | 6.168 | 6.003 | 3.990   |
| <b>DESPESAS</b>   |       |       |         |
|   | 2017  | 2018  | 2019    |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>    | 6.732 | 6.057 | 5.139   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>  | 147   | 334   | 242     |
| Despesas Correntes  | 147   | 334   | 242     |
| Despesas de Capital   | -     | -     | -       |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>  | 6.585 | 5.723 | 4.897   |
| Pessoal Civil   | 6.585 | 5.723 | 4.874   |
| Pessoal Militar   | -     | -     | -       |
| Outras Despesas Previdenciárias   | -     | -     | 23      |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                              | -     | -     | -       |
| Demais Despesas Previdenciárias   | -     | -     | 23      |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>            | -     | -     | -       |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>  | -     | -     | -       |
| Despesas Correntes  | -     | -     | -       |
| Despesas de Capital   | -     | -     | -       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                   | 6.732 | 6.057 | 5.139   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                          | (564) | (54)  | (1.149) |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b> |       |       |         |
|   | 2017  | 2018  | 2019    |
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>  |       |       |         |
| Plano Financeiro  |       |       |         |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       |       |       |         |
| Recursos para Formação de Reserva   |       |       |         |
| Outros Aportes para o RPPS  |       |       |         |
| Plano Previdenciário  |       |       |         |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               |       |       |         |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                 |       |       |         |
| Outros Aportes para o RPPS  |       |       |         |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>   |       |       |         |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>  |       |       |         |
| <b>FONTE</b>  |       |       |         |

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


|   |   |
|---|---|
|  | <b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b><br><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br><b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b><br><b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b><br><b>2019</b> |
|---|---|

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores | Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores |                              |  |  |
|---|---|------------------------------|--|--|
|   | Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores |                              |  |  |
|   | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)                                      | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) anterior + (c) |
| 2017  | 3.745.477,48  | 6.665.964,69                 | -1.774.809,01                          | -1.774.809,01  |
| 2018  | 3.679.647,12  | 7.368.059,66                 | -3.688.412,54                          | -3.688.412,54  |
| 2019  | 3.656.693,76  | 7.733.353,93                 | -4.076.750,18                          | -4.076.750,18  |
| 2020  | 3.618.505,53  | 8.196.631,87                 | -4.578.126,84                          | -4.578.126,84  |
| 2021  | 3.558.981,78  | 8.792.269,11                 | -5.233.287,34                          | -5.233.287,34  |
| 2022  | 3.499.716,70  | 9.399.828,73                 | -5.900.112,04                          | -5.900.112,04  |
| 2023  | 3.449.911,75  | 9.895.716,56                 | -6.445.804,81                          | -6.445.804,81  |
| 2024  | 3.319.898,28  | 10.988.900,18                | -7.669.001,90                          | -7.669.001,90  |
| 2025  | 3.246.821,79  | 11.613.059,47                | -8.366.237,69                          | -8.366.237,69  |
| 2026  | 3.173.321,61  | 12.204.792,21                | -9.031.470,60                          | -9.031.470,60  |
| 2027  | 3.122.120,92  | 12.577.904,56                | -9.455.783,63                          | -9.455.783,63  |
| 2028  | 3.030.852,13  | 13.255.026,26                | -10.224.174,14                         | -10.224.174,14   |
| 2029  | 2.949.272,86  | 13.818.546,68                | -10.869.273,82                         | -10.869.273,82   |
| 2030  | 2.863.329,42  | 14.360.580,44                | -11.497.251,02                         | -11.497.251,02   |
| 2031  | 2.785.335,47  | 14.818.542,39                | -12.033.206,92                         | -12.033.206,92   |
| 2032  | 2.715.503,51  | 15.174.316,92                | -12.458.813,61                         | -12.458.813,61   |
| 2033  | 2.642.193,05  | 15.504.175,66                | -12.862.002,64                         | -12.862.002,64   |
| 2034  | 2.573.754,93  | 15.773.692,26                | -13.199.937,33                         | -13.199.937,33   |
| 2035  | 2.502.877,25  | 16.067.514,34                | -13.504.637,09                         | -13.504.637,09   |
| 2036  | 2.432.122,53  | 16.217.451,99                | -13.785.329,46                         | -13.785.329,46   |
| 2037  | 2.356.541,80  | 16.547.205,03                | -14.210.663,23                         | -14.210.663,23   |
| 2038  | 2.273.821,71  | 16.597.730,38                | -14.323.908,67                         | -14.323.908,67   |
| 2039  | 2.209.678,38  | 16.614.286,11                | -14.404.607,73                         | -14.404.607,73   |
| 2040  | 2.175.186,23  | 16.751.079,92                | -14.625.893,69                         | -14.625.893,69   |
| 2041  | 2.079.573,13  | 16.561.606,04                | -14.482.028,87                         | -14.482.028,87   |
| 2042  | 1.992.896,75  | 16.598.791,41                | -14.605.894,66                         | -14.605.894,66   |
| 2043  | 1.925.772,68  | 16.483.653,83                | -14.557.881,15                         | -14.557.881,15   |
| 2044  | 1.871.244,40  | 16.236.768,81                | -14.365.524,41                         | -14.365.524,41   |
| 2045  | 1.806.484,15  | 16.041.706,62                | -14.240.222,47                         | -14.240.222,47   |
| 2046  | 1.742.712,18  | 15.744.001,74                | -14.001.289,56                         | -14.001.289,56   |
| 2047  | 1.682.430,48  | 15.413.608,34                | -13.731.177,86                         | -13.731.177,86   |
| 2048  | 1.626.341,93  | 15.017.765,49                | -13.391.423,56                         | -13.391.423,56   |
| 2049  | 1.563.963,55  | 14.629.691,26                | -13.065.727,70                         | -13.065.727,70   |
| 2050  | 1.506.036,52  | 14.179.595,89                | -12.673.559,38                         | -12.673.559,38   |
| 2051  | 1.429.906,71  | 13.807.378,18                | -12.377.471,47                         | -12.377.471,47   |
| 2052  | 1.375.854,90  | 13.269.760,63                | -11.893.905,74                         | -11.893.905,74   |
| 2053  | 1.320.185,57  | 12.716.643,36                | -11.396.457,78                         | -11.396.457,78   |
| 2054  | 1.256.000,18  | 12.193.950,51                | -10.937.950,33                         | -10.937.950,33   |
| 2055  | 1.188.005,56  | 11.673.155,05                | -10.485.149,49                         | -10.485.149,49   |
| 2056  | 1.121.212,67  | 11.124.914,65                | -10.003.701,97                         | -10.003.701,97   |
| 2057  | 1.057.297,89  | 10.542.906,31                | -9.485.608,42                          | -9.485.608,42  |
| 2058  | 996.240,07  | 9.932.509,73                 | -8.936.269,66                          | -8.936.269,66  |
| 2059  | 934.903,50  | 9.319.366,45                 | -8.384.462,95                          | -8.384.462,95  |
| 2060  | 873.676,92  | 8.707.368,26                 | -7.833.691,34                          | -7.833.691,34  |
| 2061  | 811.194,01  | 8.111.940,13                 | -7.300.746,12                          | -7.300.746,12  |
| 2062  | 751.583,75  | 7.515.837,45                 | -6.764.253,71                          | -6.764.253,71  |
| 2063  | 693.540,64  | 6.935.400,36                 | -6.241.860,32                          | -6.241.860,32  |
| 2064  | 637.437,16  | 6.374.371,58                 | -5.736.934,42                          | -5.736.934,42  |
| 2065  | 583.465,15  | 5.834.651,45                 | -5.251.186,31                          | -5.251.186,31  |
| 2066  | 531.677,85  | 5.316.778,47                 | -4.785.100,62                          | -4.785.100,62  |
| 2067  | 482.196,11  | 4.821.961,14                 | -4.339.765,03                          | -4.339.765,03  |
| 2068  | 435.731,77  | 4.352.337,74                 | -3.917.605,97                          | -3.917.605,97  |
| 2069  | 389.951,63  | 3.909.496,27                 | -3.518.474,64                          | -3.518.474,64  |
| 2070  | 349.429,61  | 3.494.296,13                 | -3.144.866,50                          | -3.144.866,50  |



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA


  
**PREFEITURA MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2019**

RS 1,00

| TRIBUTOS     | MODALIDADE        | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO      | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA |                  | COMPENSAÇÃO      |
|--------------|-------------------|---|-------------------------------|------------------|------------------|
|              |                   |   | 2018                          | 2019             |                  |
| IPTU         | Outros Benefícios | Incentivo a arrecadação-                    | 9.000,00                      | 9.000,00         | 8.000,00         |
| TAXAS        | Outros Benefícios | Incentivo a arrecadação-                    | 3.000,00                      | 3.000,00         | 2.500,00         |
| IPTU         | Isonção           | Benefício individuais-aposentado, pensionis | 4.500,00                      | 4.500,00         | 4.500,00         |
| IPTU         | Remissão          | Incapacidade contributiva carente           | 4.500,00                      | 4.500,00         | 4.500,00         |
| <b>TOTAL</b> |                   |   | <b>21.000,00</b>              | <b>21.000,00</b> | <b>19.500,00</b> |

FONTE:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

|   |  |
|---|--|
| <br><b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b><br><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br><b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> |  |
| <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>   |  |

2019

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2018 | RS 1.00 |
|---|--------------------------|---------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 3.585.708                |         |
| (-I) Transferências Constitucionais               |                          |         |
| (-I) Transferências ao FUNDEB                     | 233.071                  |         |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 3.352.637                |         |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                          |         |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 3.352.637                |         |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 251.448                  |         |
| Novas DOCC  | 251.448                  |         |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                          |         |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.101.189                |         |

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 7,5% (SETE E MEIO), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perdas salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.



PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE MACAPARANA  
Evolução da Receita

| CODIGO     | ESPECIFICAÇÃO              | EXERCICIO DE 2015    | %          | EXERCICIO DE 2016    | %          | EXERCICIO DE 2017    | %          | ESTIMATIVA P / 2018  | %            | PREVISÃO P / 2019    |
|------------|----------------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|--------------|----------------------|
| 1000.00.00 | Receita Corrente           | 46.472.728,69        | 7%         | 49.584.198,35        | -7%        | 46.109.329,60        | 48%        | 68.313.956,00        | 5,40%        | 72.002.909,62        |
| 1100.00.00 | Receita tributária         | 1.880.486,33         | -5%        | 1.778.677,44         | 5%         | 1.869.270,62         | 53%        | 2.856.340,00         | 5,40%        | 3.010.582,36         |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuição    | 3.419.480,69         | 68%        | 5.732.096,37         | -36%       | 3.559.501,65         | 18%        | 4.184.780,00         | 5,40%        | 4.410.758,12         |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial        | 589.542,01           | -30%       | 410.856,27           | -13%       | 355.585,05           | 131%       | 822.120,00           | 5,40%        | 866.514,48           |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços        | 65.724,38            | 0%         | 72.245,57            | 0%         | 69.871,00            | 0%         | 147.560,00           | 5,40%        | 155.528,24           |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes   | 39.919.449,42        | 2%         | 40.779.248,48        | -3%        | 39.639.999,79        | 48%        | 58.781.580,00        | 5,40%        | 61.955.785,32        |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes  | 598.045,86           | 36%        | 811.074,22           | -24%       | 615.101,49           | 147%       | 1.521.576,00         | 5,40%        | 1.603.741,10         |
| 2000.00.00 | Receita de Capital         | 1.588.206,07         | -30%       | 1.109.802,37         | -90%       | 108.914,96           | 1448%      | 1.686.400,00         | 5,40%        | 1.777.465,60         |
| 7000.00.00 | INTRAGOVERNAMENTAL         |                      | 0%         |                      | 0%         | 3.116.544,88         | 0%         | 3.162.000,00         | 5,40%        | 3.332.748,00         |
| 9000.00.00 | Dedução Formação do FUNDEB | -4.191.048,74        | 0%         |                      | 0%         |                      | 0%         | -6.760.356,00        | 5,40%        | (7.125.415,22)       |
|            | <b>TOTAL</b>               | <b>43.869.886,02</b> | <b>16%</b> | <b>50.694.000,72</b> | <b>-3%</b> | <b>49.334.789,44</b> | <b>35%</b> | <b>66.402.000,00</b> | <b>5,40%</b> | <b>69.987.708,00</b> |

-3.585.708,00

**Receita Primária (-) Despesa Primária = Resultado Primário**

|  | PREVISTO              | REALIZADO             |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>Receitas primárias</b>                            |                       |                       |
| Total das receitas correntes                         | 61.410.000,00         | 43.223.874,48         |
| (-) Despesas correntes                               | -580.000,00           | -337.081,08           |
| <b>(+) Total das receitas de capital</b>             | <b>1.600.000,00</b>   | <b>1.619.492,00</b>   |
| (-) Despesas de capital                              |                       |                       |
| (-) Amortização de empréstimos                       |                       |                       |
| (-) Alienação de bens                                | -250.000,00           |                       |
| <b>Total das receitas primárias</b>                  | <b>62.170.000,00</b>  | <b>48.897.898,36</b>  |
| <b>(-) Despesas primárias</b>                        |                       |                       |
| <b>Total das despesas correntes</b>                  | <b>64.205.000,00</b>  | <b>50.463.910,00</b>  |
| (-) Juros e encargos da dívida                       | 10.000,00             | 0,00                  |
| <b>Total das despesas de capital</b>                 | <b>6.136.010,00</b>   | <b>4.679.383,75</b>   |
| (-) Concessão de empréstimos                         |                       |                       |
| (-) Alienação de títulos de capital já integralizado |                       |                       |
| (-) Alienação de dívida                              | -1.061.100,00         | -804.057,86           |
| (-) Reserva de contingência                          |                       |                       |
| (-) Reserva do RPPS                                  |                       |                       |
| <b>Total das despesas primárias</b>                  | <b>69.289.910,00</b>  | <b>54.211.764,49</b>  |
| <b>Apuração do resultado primário:</b>               |                       |                       |
| Total das receitas primárias                         | 62.170.000,00         | 48.897.898,36         |
| Total das despesas primárias                         | -69.289.910,00        | -54.211.764,49        |
| <b>Resultado primário</b>                            | <b>(7.119.910,00)</b> | <b>(5.241.548,13)</b> |

**Resultado Nominal**

Receitas Arrecadas (-) Despesas Empenhada = Dívida Fiscal Líquida

Dívida Fiscal Líquida Exercício Corrente (-) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior = Resultado Nominal

| Total de dívida consolidada                |  |
|--|--|
| Deduções:                                  |  |
| Ativo disponível                           |  |
| Haveres financeiros                        |  |
| (-) Restos a pagar processados             |  |
| <b>Total da dívida consolidada líquida</b> |  |
| (+) Receita de privatizações               |  |
| (-) Passivos reconhecidos                  |  |
| <b>Dívida Fiscal Líquida</b>               |  |